



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MoU) ENTRE A UNIVERSIDADE
BOLAS FEDERAIS E CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE
PESQUISA CIENTÍFICA (A PESQUISA NACIONAL ESPANHOLA
CONSELHO)**

Em Madrid, em 28 de maio de 2024.

AS PARTES

De uma parte, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPel), com sede na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, Pelotas-RS, Brasil, com CNPJ Nacional 92.242.080/0001-00, representada para fins de assinatura deste documento por sua Presidente, Profa. Isabela Fernandes Andrade, agindo de acordo com a competência estabelecida no Decreto Presidencial de 5 de janeiro de 2021, publicação no Diário Oficial do Brasil de 06 de janeiro de 2021.

E por outro lado, a AGENCIA ESTATAL CONSEJO SUPERIOR DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS (CSIC), com sede institucional em c/ Serrano 117 – 28006 MADRID, e com NIF Q2818002D, organismo público de investigação representado para a assinatura deste documento por D. FRANCISCO JAVIER MORENO-FUENTES, Vice-Presidente para Assuntos Internacionais, agindo de acordo com a autoridade delegada pela presidência do CSIC na decisão de 21 de janeiro de 2021 (Diário Oficial da Espanha [BOE] de 28 de janeiro de 2021).

Ambos os representantes declaram-se devidamente habilitados a celebrar este Memorando de Compreensão, para que efeito eles

DECLARAR

I. Que a Universidade Federal de Pelotas (UFPel) é uma instituição brasileira nos termos do Decreto-Lei nº 750 que tem por finalidade proporcionar formação pessoal e profissional, sociorreferenciada, construindo criticamente e difundindo conhecimentos universais que garantam o acesso à ciência e à cultura, com respeito à diversidade, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, mais democrática e orientada pela perspectiva da inclusão e da sustentabilidade socioambiental.

II. Que o Conselho Nacional de Investigação espanhol (CSIC), em conformidade com o artigo 47.º da Lei 17/2022, de 5 de setembro, que altera a Lei 14/2011, de 1 de junho de 2011, sobre Ciência, Tecnologia e Inovação ("Lei da Ciência"), é uma organização pública de investigação atualmente constituída como Agência do Estado, sob a égide do Ministério da Ciência e Inovação, através da Secretaria Geral de Investigação, que tem por finalidade promover, coordenar, desenvolver e divulgar investigação científica e tecnológica de natureza multidisciplinar, contribuindo assim para o avanço do conhecimento. e ao desenvolvimento económico, social e cultural, bem como à formação de quadros e à assessoria a entidades públicas e privadas nesta matéria.





A UFPel e a CSIC poderão, doravante, ser denominadas conjuntamente como "as Partes" ou, individualmente, como "a Parte".

III. Que as Partes, tendo declarado o acima exposto e concordando em realizar atividades conjuntas, dado o seu interesse comum na promoção do conhecimento, celebrem este Memorando de Entendimento nos termos do seguinte

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ASSUNTO

O objeto deste documento é estabelecer diretrizes gerais de cooperação entre as Partes com o objetivo de promover a colaboração entre seus cientistas e grupos de pesquisa nas áreas científicas e tecnológicas nas quais ambas tenham claro interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS DE COOPERAÇÃO

As Partes apoiar-se-ão mutuamente na organização e estabelecimento de atividades científicas num quadro bilateral e recíproco, através das seguintes abordagens e ações:

- Realização de pesquisas científicas e tecnológicas.
- Organização conjunta de cursos, conferências, congressos, simpósios e treinamentos programas.
- Intercâmbio de informações científicas e tecnológicas.
- Fortalecer a cooperação científica e tecnológica entre as duas entidades através da coedição (artigos científicos, antologias, monografias e livros especializados, entre outros).
- Colaborar e participar no desenvolvimento e implementação de programas de pós-graduação e programas de pós-graduação em disciplinas de interesse comum.
- Acolhimento de professores e investigadores em estadias académicas ou de investigação por períodos até um ano ou em períodos sabáticos.
- Prosseguir o intercâmbio e a mobilidade de estudantes e pessoal de investigação em formação para a investigação estadias e estágios profissionais.
- Preparar propostas de pesquisa básica e/ou aplicada a serem submetidas aos patrocinadores.
- Qualquer outra iniciativa que se enquadre nas suas competências e em conformidade com o objectivo do presente protocolo que as Partes possam considerar de interesse mútuo.

Ambas as instituições trabalharão para obter reciprocidade nas atividades abrangidas por este protocolo geral.





CLÁUSULA TERCEIRA – INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS

As Partes acordam que a realização de qualquer atividade decorrente deste Memorando de Entendimento será previamente acordada por elas em cada caso específico, e será precedida da elaboração e assinatura do acordo ou instrumento jurídico apropriado, ou através de procedimento administrativo obrigatório .

Quando necessário, instrumentos específicos fornecerão uma descrição precisa dos detalhes e do programa de trabalho a ser executado por cada Parte, e regerão, dependendo da sua finalidade específica e conforme o caso, os seguintes aspectos:

- Atividades/ações a serem realizadas e responsabilidade de cada Parte nas mesmas.
- Tipo, duração e orçamento de cada atividade.
- Definição de fontes de financiamento.
- Pessoal envolvido, instalações e equipamentos a serem utilizados por cada Parte.
- Horário de trabalho.
- Procedimentos administrativos e tomada de decisão na implementação do acordo conjunto iniciativas.
- Tratamento e regulamentação dos direitos de propriedade intelectual e industrial relativos aos resultados de investigação que possam resultar do acordo, ou em geral, instrumento jurídico específico, relativo ao conhecimento prévio das Partes, o direito de qualquer uma das Partes de utilizar os resultados para investigação ou ensino fins, bem como a divulgação e publicação dos resultados.
- Da mesma forma, todos os meios necessários para determinar com precisão os objetivos e o alcance de cada um dos instrumentos e procedimentos específicos acima mencionados, que serão os meios operacionais para a implementação deste Memorando de Entendimento.

De comum acordo, as Partes poderão definir as regras específicas sobre direitos de propriedade intelectual (incluindo propriedade industrial e direitos de autor) que pretendam introduzir em cada projeto, atividade ou serviço de investigação, ou programa ou atividade acadêmica, previstas em cada respectivo instrumento jurídico específico. .

Na execução dos programas de trabalho, ambas as Partes respeitarão a regulamentação em vigor aplicável a cada uma delas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS HUMANOS E PROTEÇÃO DE DADOS

Salvo indicação em contrário em instrumentos específicos que possam ser formalizados conforme o caso, as Partes manifestam a sua aceitação dos pontos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

4.1 O pessoal (incluindo pessoal estagiário de pesquisa e/ou estudantes, pesquisadores, professores, técnicos, representantes ou pessoas similares, doravante denominados coletivamente "funcionários") de cada





Parte, que sejam designadas para executar conjuntamente qualquer ação destinada a implementar este protocolo geral ou quaisquer instrumentos específicos que possam ser formalizados sob sua égide ou para desenvolvê-lo, continuarão absolutamente sob a gestão e dependência organizacional da Parte com a qual tenham vínculo estabelecido como empregado ou funcionário público ou qualquer outro vínculo estatutário ou profissional. Portanto, neste sentido, não haverá qualquer tipo de relação com a outra Parte, e em nenhum caso a outra Parte poderá ser considerada um empregador substituto, e portanto cada Parte assumirá as responsabilidades que lhe correspondem no âmbito desta relação (embora isso não impedirá o investigador principal de desempenhar as funções de gestão necessárias à boa execução de projetos de investigação conjuntos ou de projetos que envolvam ambas as Partes).

4.2 As Partes não serão responsáveis por qualquer contingência ou acidente não causado por atos imputáveis ao seu próprio pessoal, e que possam surgir durante a realização conjunta de qualquer ação para implementar este protocolo geral ou os instrumentos que dele possam derivar, e, portanto, recusarão qualquer responsabilidade por danos ou perdas que possam ser sofridos pessoalmente pelo pessoal da outra Parte, ou que esse pessoal possa causar a terceiros ou a coisas.

4.3 Da mesma forma, nos casos de intercâmbio de recursos humanos, o pessoal de cada Parte designado para realizar conjuntamente as atividades previstas nas diferentes abordagens e ações a que se refere este protocolo e/ou quaisquer instrumentos jurídicos específicos que possam ser formalizados para esse efeito, estará sujeito à regulamentação em vigor em cada momento e que seja aplicável na instituição de acolhimento; particularmente, no que diz respeito aos padrões de proteção de dados, disciplina, conduta, horário de trabalho e saúde e segurança ocupacional. Além disso, ao chegar à instituição de acolhimento, o pessoal destacado ou que nela desempenhe trabalho temporário deverá assinar o correspondente acordo de confidencialidade e declaração reconhecendo que não têm vínculos jurídicos de dependência com a referida entidade de acolhimento.

4.4 As Partes asseguram-se mutuamente que seus funcionários e/ou estudantes estão em conformidade com a regulamentação em vigor no país onde a instituição anfitriã está localizada. Em particular, as Partes asseguram-se mutuamente que os seus funcionários e/ou estudantes cumprem os requisitos de imigração da instituição de acolhimento e que formalizaram, antes da sua estadia, os seguintes contratos de seguro:

- Seguro de responsabilidade civil que cobre ações pessoais que possam causar perdas ou danos ao pessoal da instituição de acolhimento ou a terceiros durante a sua estadia na instituição de acolhimento.
- Seguro médico e de acidentes. Os acidentes ou doenças (sejam doenças profissionais ou outras) que o pessoal destacado de qualquer uma das Partes possa sofrer durante a sua estadia na instituição de acolhimento, nomeadamente incluindo (sem limitações) os *acidentes itinere* (entre o seu domicílio e a instituição de acolhimento), devem ser previamente cobertos por uma apólice de seguro formalizada no seu país de origem ou de residência. Esta apólice deve abranger, nomeadamente: acidentes de trabalho, riscos profissionais, doenças (sejam doenças profissionais ou outras), morte e repatriamento.

O custo de qualquer seguro aqui exigido, incluindo o seguro de responsabilidade civil do pessoal destacado, bem como, em particular, mas não limitado a, despesas médicas, cirúrgicas ou de repatriamento não cobertas pelas referidas apólices de seguro, será da responsabilidade pessoal da instituição de origem. e/ou do próprio pessoal destacado.





4.5 O tratamento dos dados pessoais do pessoal destacado e, em geral, tudo o que diz respeito à proteção de dados pessoais, será realizado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Dados Gerais Regulamento de Proteção).

CLÁUSULA QUINTA – FINANCIAMENTO

Este Memorando de Entendimento não envolve, por si só, qualquer obrigação financeira para as Partes; portanto, cada Parte será responsável por quaisquer despesas que possam ser incorridas como resultado da formalização e cumprimento deste documento. Para tanto, quaisquer despesas, inclusive médicas, cirúrgicas, de repatriação, salariais, viagens, ajuda de custo, seguros e outras despesas similares serão determinadas de acordo com o critério de cada Parte, sendo de responsabilidade individual de cada uma das instituições signatárias.

Conjunta ou separadamente, as Partes procurarão obter os recursos necessários à execução dos programas relativos aos instrumentos específicos, caso esses recursos não possam ser total ou parcialmente fornecidos pelas Partes, ou administrarão os referidos com outras instituições, governo agências e organismos nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Ambas as Partes respeitarão os direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros e, individualmente, os da outra Parte.

Caso as Partes assinem futuros instrumentos específicos no que diz respeito à execução conjunta de projetos e ações de pesquisa, serão estabelecidas as regras que regerão os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual e industrial no que diz respeito ao propósito conjunto relevante, bem como as regras que regerão o direito de utilização dos resultados, que estará sujeito a definição prévia e acordo a ser estabelecido pelas Partes caso a caso.

Independentemente disso, cada Parte continuará a titular do conhecimento prévio fornecido no âmbito e no desenvolvimento deste protocolo, estabelecendo este ponto nos instrumentos específicos que possam ser formalizados para esse efeito. "Conhecimento prévio" significa, em particular: dados, conhecimentos, métodos, ferramentas, software e/ou direitos de propriedade industrial e intelectual fornecidos por cada uma das Partes, antes da assinatura deste documento e/ou dos respectivos instrumentos específicos que possam ser formalizado sob sua égide.

O conhecimento prévio de cada Parte será considerado informação confidencial e, portanto, constará das especificações relativas à propriedade industrial e intelectual constantes deste Memorando de Entendimento e daquelas que vierem a constar dos instrumentos jurídicos assinados no seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO





Cada Parte designará membros de seu pessoal responsáveis pelo monitoramento deste Protocolo, que proporão a formalização dos instrumentos específicos correspondentes e tomarão as decisões pertinentes relativas à interpretação, aplicação e desenvolvimento deste Memorando de Entendimento e dos instrumentos jurídicos específicos que dele possam derivar, através de uma Comissão de Fiscalização e Coordenação. Além disso, quaisquer divergências que surjam entre as Partes relativamente a qualquer aspecto do protocolo geral ou do seu desenvolvimento serão resolvidas pelo referido Comitê, cuja organização interna, na ausência de regras próprias, será regida pelos artigos 15 a 22 da Lei 40. /2015, de 1 de outubro, sobre o Regime Jurídico do Setor Público (*"Ley 40/2015 de Régimen Jurídico del Sector Público"*).

Para tanto, para a supervisão e coordenação das ações decorrentes deste Memorando de Nesse entendimento, as Partes designam as seguintes unidades e/ou vice-presidências:

- No CSIC: a pessoa designada pelo Vice-Presidente de Assuntos Internacionais.
E-mail: vri@csic.es
Número de telefone: +34 915680077
Endereço: rua Serrano, 117, 28006 Madrid
- At UFPel: Prof. Dr. José Rafael Bordin
E-mail: jrbordin@ufpel.edu.br
Número de telefone: +55 53981271580
Endereço: Campus Universitário Capão do Leão, Instituto de Física e Matemática prédio 5, sala 302, Pelotas-RS, Brasil, CEP 96.001-970

As Partes poderão delegar a participação nas reuniões do Comitê, podendo a qualquer momento alterar as pessoas e/ou unidades aqui especificadas, notificando, neste último caso, a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações trocadas entre as Partes nos termos deste protocolo ou dos instrumentos específicos que vierem a ser formalizados serão consideradas confidenciais e não poderão ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

A confidencialidade não será aplicável quando:

- A Parte receptora é capaz de demonstrar que estava previamente ciente das informações recebido.
- A informação recebida é ou entra em domínio público.
- A Parte receptora obtém autorização prévia por escrito para revelar as informações, ou isso é exigido por ordem judicial ou por ordem de autoridade administrativa ou governamental.
- É recebido legalmente de terceiros.
- Foram gerados de forma independente e de boa fé pelos membros da sua instituição, sem qualquer ligação com as informações confidenciais.





Ambas as Partes tomarão todas as medidas necessárias para garantir que todos os funcionários participantes ou relacionados com este protocolo geral, bem como com os instrumentos específicos que possam ser formalizados no seu desenvolvimento, conheçam e observem a confidencialidade regulada nesta cláusula.

Estes termos relativos à confidencialidade continuarão a ser aplicáveis por cinco (5) anos após a rescisão deste Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA NONA – ADENDO

Qualquer alteração deste protocolo deverá constar de aditivo assinado pelos intervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO E RESCISÃO

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura. A sua duração será de 5 (cinco) anos, renováveis por mais 5 (cinco) anos; poderá, no entanto, a qualquer momento ser rescindido por justa causa por qualquer uma das Partes, notificando as outras três (3) meses de antecedência (a partir do recebimento da rescisão por escrito) da data em que a Parte rescidente deverá considerá-lo ter terminado.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, as atividades que possam ter sido acordadas pelas Partes em consequência da formalização e assinatura dos correspondentes instrumentos específicos que estejam sendo realizadas no momento da notificação da denúncia continuarão a ser realizadas de acordo com as disposições assinadas .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

As Partes não serão responsáveis por quaisquer danos ou perdas causados por força maior ou eventos fortuitos que possam impedir a continuação deste protocolo geral e/ou de seus instrumentos específicos. Encerrado o caso de força maior ou caso fortuito, as atividades poderão ser retomadas na forma e nos prazos decididos pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação ou comunicação de caráter oficial que deva ser feita entre as Partes em razão deste protocolo geral deverá ser feita por escrito e enviada por carta registrada, com aviso de recebimento ou por qualquer outra forma que implique aviso de recebimento, para os endereços declarados por as Partes. A data da notificação será a data da sua recepção, comprovada pelo aviso de recepção.

As Partes poderão alterar seus endereços para notificações, notificando a outra Parte por escrito para o endereço já declarado.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NATUREZA, CARÁTER E ESCOPO DESTA DOCUMENTO

Este documento tem natureza administrativa e tem a natureza do Memorando de Entendimentos previsto na Lei n.º 40/2015, de 1 de outubro, sobre o Regime Jurídico do Setor Público (artigo 47.1, n.º 2). Portanto, não é considerado um acordo para os efeitos previstos na Lei 40/2015, e representa uma declaração de intenções sem força jurídica vinculativa entre as Partes; no entanto, subscrevem-no de boa fé e com a firme intenção de cumprir as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo será efetuada mediante comunicação no Boletim Oficial de Notícias da UFPEL.

Após a leitura deste instrumento, as Partes declaram ter conhecimento de seu conteúdo e do alcance de cada uma de suas cláusulas, e indicam que em sua formalização não há dolo, má-fé ou qualquer outro motivo que possa viciar seu consentimento, e assinam-o em duplicado no local e data indicados:

For UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PELOTAS (UFPEL):

Para CONSELHO DE AGÊNCIA ESTADUAL
SUPERIOR DE PESQUISAR
CIENTÍFICO (CSIC):

ISABELA FERNANDES ANDRADE
Presidente da UFPEL
Local: Brasil
Data:

D. FRANCISCO JAVIER MORENO-FUENTES
Vice-presidente para Assuntos Internacionais
Local: Madri
Data:

